



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para ampliar o período de licença remunerada destinado ao acompanhamento de filhos ou pessoas sob guarda ou tutela em consultas médicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de outubro de 1941 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 473.**

.....

XI – por 3 (três) dias por ano, para acompanhar filho ou pessoa sob guarda ou tutela de até 6 (seis) anos em consulta médica;

XI-A – por 1 (um) dia por ano, para acompanhar filho ou pessoa sob guarda ou tutela com mais de 6 (seis) e menos de 12 (doze) anos em consulta médica;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento pediátrico regular é fundamental para a saúde e o bem-estar de crianças e jovens. Nesse sentido, a Academia Americana de Pediatria (AAP) destaca que crianças que não vão a consultas pediátricas com a frequência necessária têm maior probabilidade



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

de hospitalização¹. A falta dessas consultas resulta na perda de oportunidades para intervenção preventiva e detecção precoce de problemas de saúde.

Durante as consultas pediátricas, os pais podem esclarecer dúvidas, trocar informações sobre o desenvolvimento da criança e receber orientações sobre alimentação, sono, prevenção de doenças e acidentes. A puericultura, portanto, é um cuidado vital para reduzir a mortalidade infantil, melhorar a qualidade de vida das crianças e fortalecer os vínculos familiares.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomenda que sejam realizadas três consultas médicas até os 30 dias de vida da criança, consultas mensais dos 2 aos 6 meses, bimestrais a partir dos 7 meses, trimestrais a partir dos 2 anos, semestrais a partir dos 6 anos e anuais a partir dos 7 anos². Essa diretriz contrasta com a atual redação do inciso XI do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o qual prevê afastamento do trabalhador apenas por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Acreditamos que a ampliação da quantidade de dias de licença para acompanhamento durante consultas médicas (aproximando a legislação um pouco mais da recomendação da SBP³) trará benefícios não apenas para os pais, que poderão levar os filhos a mais consultas preventivas, mas também para os empregadores, que enfrentarão menos ausências por motivo de adoecimento dos filhos dos colaboradores. Em última análise, toda a sociedade se beneficiará ao se tornar mais solidária com as necessidades das crianças, sem comprometer a produtividade.

¹ Conforme disponível em: <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/criancas-que-nao-vao-ao-pediatra-com-frequencia-tem-duas-vezes-mais-chances-de-serem-hospitalizadas/> e <https://publications.aap.org/aapnews/news/23761/Make-sure-your-child-sees-the-pediatrician-for>

² Conforme disponível em: <https://www.sbp.com.br/filiada/goias/noticias/noticia/nid/com-que-frequencia-voce-deve-levar-seu-filho-ao-pediatra/>

³ Essa aproximação ocorrerá, sobretudo, nas situações em que pai e mãe da criança sejam trabalhadores celetistas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por fim, a proposta inclui a expressão “a pessoa sob guarda ou tutela”, a fim de tornar explícito que o direito se estende aos tutores e àqueles que detêm a guarda.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO